

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022389/2024-04**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS	2100.01.0022389/2024-04	Núcleo de Apoio Regional de Serro/URFBio Jequitinhonha/IEF

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Magban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda	CPF/CNPJ: 31.292.568/0018-03
Endereço: Fazenda Manoel Antônio, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: São Gonçalo do Rio Preto	CEP: 39.185-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Laurinda Augusta da Rocha Soares	CPF/CNPJ: 005.520.226-83
Endereço: Povoado de Paraguai, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: São Gonçalo do Rio Preto	CEP: 39.185-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Manoel Antônio	Área Total (ha): 24,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse - 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Diamantina / MG.	Município/UF: São Gonçalo do Rio Preto/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125507-F80A.4FC5.6ED2.4D2A.B359.BBCC. E5AC.1359	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CONVENCIONAL).	0,4577	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA).	0,4920	ha
Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP (CONVENCIONAL).	0,1174	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em Área Comum (CONVENCIONAL).	0,1672/13	ha/un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento	A-02-06-2	1,2343
Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	A-05-04-6	1,2343

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado / Cerrado - Mata Atlântica	1,0671	Floresta Estacional Semi Decidual	Inicial	1,0671
Cerrado / Cerrado - Mata Atlântica	0,1672	Área antropizada com árvore isolada	Não se aplica	0,1672
Total:	1,2343	-	Total:	1,2343

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	16,0780 (excluído o volume estimado na AIA Corretiva)	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	16,9486 (excluído o volume estimado na AIA Corretiva)	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sílvio Henrique Cruz de Vilhena – MASP 1021226-4

Data da Vistoria: 12/11/2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/08/2025.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CONVENCIONAL).	Sirgas 2000	23K	670901	8005508
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA).	Sirgas 2000	23K	670887	8005215
Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP (CONVENCIONAL).	Sirgas 2000	23K	670807	8005534
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em Área Comum (CONVENCIONAL).	Sirgas 2000	23K	670794	8005500

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Meio Biótico

Fauna

- . Acompanhamento técnico da supressão vegetal, afugentamento de fauna;
- . Sinalização, capacitação das equipes e manejo seguro durante a execução das atividades.

Flora

- . Acompanhamento das atividades de supressão vegetal e fomento à revegetação com espécies nativas;
- . Recuperação das áreas degradadas e revegetação com espécies nativas.

Meio Físico

- . Implantação de medidas de controle de erosão e estabilidade das encostas nas margens do reservatório;
- . Revisão periódica dos equipamentos; Umecação das vias de acesso com aspersão de água;
- . Controle da entrada de fósforo e nitrogênio por meio da racionalização do uso de agrotóxicos, manejo de águas residuárias e controle do escoamento superficial;
- . Sistema controlado de tráfego com limites de velocidades e passagem única consolidada de veículos;
- . Construção de bacias de captação de águas pluviais na bacia de contribuição da barragem.

Meio Sócio Econômico

Não foram previstas medidas mitigadoras para o meio socioeconômico, uma vez que não foram identificados impactos provenientes das atividades de supressão para este meio.

Medidas Compensatórias:

9.1 Compensação Ambiental Pela Intervenção em Áreas de Preservação Permanente:

Caberá ao Empreendedor cumprir a Compensação Ambiental na forma como está prevista no Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), discutido e aprovado no item **6.5.1. Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA contendo as prescrições para fins de Compensação Ambiental em razão da Intervenção Convencional em APP para a ampliação do empreendimento mineral (92369346)**, em especial quanto à adoção das prescrições técnicas propostas, bem como, quanto ao cumprimento de seu Cronograma de Execução.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência do DAIA.
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022.	30 dias após a supressão.
3	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) referente a compensação ambiental pela intervenção convencional em APP, na modalidade de recuperação de área degradada, em uma área de 0,1198 ha, na Fazenda Manoel Antônio, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K - X: 670764 m / Y: 8005471 m e X: 670740 m / Y: 8005410 m. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.
4	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionantes 3 e 4, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos.

5	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em área de preservação permanente - Passivo Ambiental, em uma área de 0,3638 ha, na Fazenda Manoel Antônio, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K - X: 670771 m / Y: 8005504 m e X: 670702 m / Y: 8005335 m, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.
6	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionantes 6 e 7, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos.
7	Considerando aquilo o que consta declarado no item 10.1 do Requerimento deverá ser apresentado Relatório Detalhado, elaborado por profissional habilitado e com registros fotográficos contendo a (s) forma (s), bem como, de comprovação de uso dos produtos florestais autorizados no interior do imóvel.	Quando encerrada a efetiva utilização dos produtos autorizados e antes do encerramento do prazo de validade da AIA.
8	Promover a adequação das pendências relacionadas ao Projeto no SINAFOR, conforme áreas e volumetrias autorizadas na AIA.	Até o prazo estabelecido no SINAFOR.
9	Que o responsável pela intervenção - Pessoa Jurídica, demonstre a regularidade ou providencie, mediante a inclusão no Processo SEI, de seu Certificado válido de Cadastro e Registro como Extrator de produtos e subprodutos da flora nos termos da Portaria IEF N° 125/2020.	Até 10 dias, a partir da vigência da AIA.
10	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.
11	Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 20.922 de 2013, e Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.	120 dias após início da vigência da AIA
12	Apresentar o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCF firmado pelo empreendedor.	300 dias após início da vigência da AIA
13	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 13/08/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120222063** e o código CRC **12B75938**.
